

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe “ad referendum” sobre a
recondução do Superintendente da
FUNETEC-PB.*

O **Presidente do Conselho Curador** da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018 - D.O.U de 23.10.2018, e no uso de suas atribuições em conformidade ao disposto no art. 21 do Estatuto Social, e ainda,

CONSIDERANDO a prerrogativa prevista no Estatuto Social da FUNETEC, em seu Art. 23,

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR *ad referendum* o Sr. **ANSELMO GUEDES DE CASTILHO**, Advogado, OAB nº 8.658, no Cargo de Superintendente desta Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, para um mandato compreendido entre **04 de outubro a 31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de **04 de outubro de 2022**.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

Prof. Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor do Instituto Federal da Paraíba
Presidente do Conselho Curador – Art. 14, § 1 da Estatuto Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2020 11:14:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 40581905204819136521-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d222950d290411114fbd2f92bb5822657a024d1d541086aba0fc00eefcda83b9b338a1b5ff78133415ea4647b6345849fb38311cf32



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

